



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei Nº 2335 /2017

Dispõe sobre a concessão de contribuição e subvenção às entidades assistenciais que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder contribuições e subvenções sociais, no exercício de 2017, até o limite dos valores abaixo fixados, às seguintes entidades sem fins lucrativos:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ nº. 25.644.279/0001-77, no valor de até R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais);

II – Associação Vila dos Pobres Santo Antônio, CNPJ nº. 19.565.720/0001-22, no valor de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

III – Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu, CNPJ nº. 06.925.855/0001-00, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

§1º - As contribuições e subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou termos de fomento entre o Município e cada entidade beneficiada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, mediante dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, conforme os artigos 30 e 31 da mesma Lei.

§2º - Para liberação dos recursos, as entidades deverão apresentar solicitação formal e estar com sua situação regularizada em relação aos eventuais recursos recebidos anteriormente do Município.

§ 3º - Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata o § 1º, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº. 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº. 13.204/2015.

§ 4º - Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei nº. 13.019/2014, cada termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma Lei Federal.

§ 5º - Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019/2014.

§ 6º - Nos termos do art. 35, V, "h", c/c art. 2º, IX da Lei nº. 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem celebradas, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

parcerias, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento de Avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014.

§ 7º - Nos termos do art. 60 da Lei nº. 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas públicas envolvidas.

Art. 2º As despesas decorrentes das contribuições e subvenções mencionadas no artigo 1º correrão por conta das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

I – 02.02.02.12.367.0013.2032 – Manutenção das Atividades do Ensino Especial
3.3.50.41.00 - Contribuições

02.18.01.08.242.0025.0013 – Subvenções à Entidades de Atendimento a pessoas excepcionais
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

II – 02.18.01.08.241.0025.0012 – Subvenção à Entidades de Proteção ao Idoso
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

III – 02.18.01.08.243.0025.0014 – Subvenção às Entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 13 de abril de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração Interino